

Altera o Estatuto da UDESC.

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, diante do disposto no art. 169, inciso I, da constituição do Estado, e nos termos do art. 82, do Estatuto da UDESC, considerando a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessões realizadas nos dias 29 de janeiro de 1990 e 11 de abril de 1990, e do Egrégio Conselho Estadual de Educação, em sessão realizada no dia 10 de abril de 1990,

R E S O L V E :

Art. 1º . Os artigos 34, 35 e 39 do Estatuto da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A Reitoria é exercida pelo Reitor.

§ 1º . O Reitor e o Vice-Reitor, brasileiros e integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade há, pelo menos, 5 (cinco) anos, serão nomeados por ato do Governador do Estado, após escolha efetuada pela comunidade universitária, em eleição direta e voto secreto.

§ 2º . A inscrição e votação dos candidatos deverão ser feitas por chapa, da qual conste os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor.

§ 3º . A eleição proceder-se-a de forma que os votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo representem 2/3 (dois terços) e o corpo discente 1/3 (um terço).

§ 4º . Serão considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor, os respectivos candidatos da chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 5º . Não alcançada maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os candidatos das duas chapas mais votadas e considerando-se eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos validos.

§ 6º . A apuração dos votos far-se-á através da formula de duas vezes a divisão do numero de votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo, em um candidato, pelo numero total dos integrantes destes corpos, acrescida da divisão do numero de votos do corpo discente, em um candidato, pelo numero total dos integrantes deste corpo, considerando-se vencedora a chapa que obtiver o maior resultado desta soma.

§ 7º Os nomes dos candidatos eleitos, após homologação do Conselho Universitário, serão encaminhados ao Governador do Estado, pelo menos 5 (cinco) dias antes do término do mandato do Reitor para fins de nomeação.

§ 8º . A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos .

Art. 35. Substituíra o Reitor, nas suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Reitor.

Parágrafo Único. O Vice-Reitor será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Pró-Reitor designado pelo Reitor.

Art. 39. Vagando os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor Geral de Centro indicado pelo Conselho Universitário, em reunião convocada e presidida pelo

conselheiro mais antigo na Instituição, e far-se-á eleição direta 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º . Ocorrendo a vacância na segunda metade do mandato reitoral, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga pelo Conselho Curador, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por voto secreto e maioria absoluta, em sessão conjunta convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na Instituição.

§ 2º . Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores."

Art. 2º . Ficam suprimidos os §§ 1º a 4º do artigo o parágrafo único, do artigo 38, e os §§ 1º a 3º , do artigo 39, do Estatuto da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 1990.

Prof. Lauro Ribas Zimmer
Reitor e Presidente do Conselho Universitário